

Contrato de prestação de serviços educacionais

Pelo presente instrumento particular de **contrato de prestação de serviços educacionais**, a **NUCLEO EDUCACIONAL CRISTÃO S/C LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 54.135.884/0001-10, com sede à Rua do Retiro, 2366 - Jardim das Hortênsias, na cidade de Jundiáí - SP, na cidade de Jundiáí - SP, doravante denominada ESCOLA, neste ato, por seu representante legal, e de outro lado:

CONTRATANTE: _____ nacionalidade: _____,
estado civil: _____, RG Nº. _____ CPF Nº. _____ endereço:
_____ nº. _____, bairro: _____ CEP:
_____ cidade: _____ Estado: _____, responsável
pelo(a) **ALUNO(A):** _____ **SÉRIE:** _____ têm justo e
contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal (artigos 206, incisos II e III, 209, 150, inciso VI, letra "C" e 195, § 7º), do Código Civil Brasileiro, da lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 e tem a validade condicionada à inexistência de débito do aluno beneficiário em anos letivos anteriores e à satisfação da legislação de ensino.

Cláusula 2ª - A ESCOLA se obriga a ministrar ensino através das aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de **2024**.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis declaram nesta oportunidade ciência de que a ESCOLA, no uso da Liberdade Religiosa garantida pela Constituição Federal, confessa princípios cristãos e os tem como base de seu ensino, fundamentados na Bíblia Judaico-Cristã, o que não implica em exclusão, discriminação ou desrespeito pela fé professada pelo aluno, por seus pais ou responsáveis.

Cláusula 3ª - As atividades, independentes de sua natureza, serão desenvolvidas nas dependências da ESCOLA ou em locais por ela indicados, podendo inclusive ser realizadas por meio remoto, sempre considerados conteúdo e técnica pedagógica, sendo certo que tanto as atividades presenciais, internas ou externas, quanto as remotas têm caráter obrigatório e compõem o currículo escolar.

Cláusula 4ª - É de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, indicação do local e modo pelo qual serão ministradas as aulas, além de outras providências que as atividades docentes exigem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - - A configuração formal do ato de matrícula ocorrerá após o preenchimento da Reserva de Vaga no Sistema Ultramax, a assinatura on-line deste contrato e seu Anexo I - “**Conduta Escolar - 2024** e pela entrega de toda a documentação solicitada pela ESCOLA até o prazo por ela fixado”.

§1º. A Reserva de Vaga somente será encaminhada para exame e deferimento pelo Diretor após certificação pela Tesouraria de que o contratante esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores, bem como o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, necessária para a celebração e confirmação do contrato e da matrícula, a qual se constitui em arras, sinal e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos artigos 417 a 420 do Código Civil.

§2º. O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e da formal matrícula.

§3º. Tendo sido paga a primeira parcela da anuidade por meio de título de crédito, fica condicionado o encaminhamento da reserva de matrícula a diretoria da ESCOLA à sua devida quitação.

Cláusula 6ª. Ao firmar o presente o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Escolar, declarando neste ato que dele tomou conhecimento, e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e ainda, às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria, inclusive o plano escolar aprovado, comprometendo-se a fornecer todos os documentos, materiais e produtos exigidos pela ESCOLA para o desempenho do serviço ora pactuados.

§1º. É de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis promover meios e determinar ao aluno o cumprimento do calendário escolar, nos horários estabelecidos pela ESCOLA, uso de uniforme e materiais didáticos previamente solicitados, estando ciente de que o descumprimento acarretará em prejuízo pedagógico ao aluno, além de aplicação de medidas disciplinares, se for caso.

§2º. O Regimento e Conduta Escolar encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.escolacrista.com.br>.

Cláusula 7ª. Como contraprestação dos serviços a serem prestados e referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de **2024**, conforme previsto na Cláusula 2ª, para as classes do «**SERIE**»º ano - «**CURSO**», o CONTRATANTE pagará a **anuidade** de R\$ XXXX (XXXXXX), pagáveis na forma da Cláusula 8ª e seus parágrafos.

§1º. Estendendo o CONTRATANTE a prestação do serviço para além da jornada contratada e descrita na alínea 1 do anexo, arcará com o pagamento do valor ali descrito como “hora extra”, a ser pago por hora estendida, a iniciar-se dos 15 (quinze) minutos que excederem a jornada.

§2º. A ESCOLA não oferece atendimento, nem mesmo em regime de “hora extra”, após às 18:30 horas, pelo

que se compromete o CONTRATANTE a retirar a criança, pessoalmente ou por pessoa por si autorizada.

Cláusula 8ª. O valor a que se refere a cláusula 7ª será pago em 13 parcelas, sendo a primeira paga após a assinatura do presente termo e através de boleto bancário com vencimento em 11 de dezembro de 2023 e as remanescentes, por meio de boleto bancário, mensais e consecutivos, com vencimento no 5º dia útil de cada mês, a iniciar-se em 06 de janeiro de 2024.

§1º. Em caso de matrícula a destempo considerar-se-á o valor proporcional aos meses faltantes para o ano letivo contratado, somando-se 1/12 (um doze avos) da anuidade integral para cada mês restante.

§2º. Caso o CONTRATANTE desista expressamente do contrato até o dia **26/01/2024**, a ESCOLA lhe devolverá 80% (oitenta por cento) do valor pago a título de reserva de matrícula, ficando 20% (vinte por cento) retido para o reembolso das despesas administrativas geradas por seu pedido.

§3º. Em caso de atraso no pagamento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% ao mês, além de correção monetária, com base na Tabela de Cálculo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§4º. O não comparecimento às aulas, independente do modo como são disponibilizadas, não o exime do pagamento das parcelas da anuidade ora contratadas.

§5º. Em caso de inadimplência a ESCOLA poderá optar por uma ou mais das hipóteses abaixo elencadas:

I) pela rescisão contratual, independente de prévia notificação do CONTRATANTE;

II) pela cobrança judicial ou extrajudicial do débito.

III) Registro da inadimplência junto ao cadastro nacional de devedores, previsto na Seção VI, Capítulo V, do Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 9ª. A ESCOLA se reserva o direito de conceder descontos e bolsas, segundo critérios estabelecidos exclusivamente por sua direção.

Cláusula 10ª. Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano Escolar, não estando abrangidos nestes os serviços especiais de recuperação, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, o material didático ou equipamentos relativos ao sistema de ensino de uso individual do aluno.

§1º. Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela ESCOLA e não terão caráter obrigatório, exceto multas cobradas pela Biblioteca pelo atraso da entrega dos livros, perda ou estrago dos mesmos e as contidas no parágrafo 2º, abaixo.

§2º. Os valores referentes a material didático relativo ao sistema de ensino e outros indispensáveis ao desenvolvimento do conteúdo programático escolar, serão cobrados por acréscimo às parcelas descritas na cláusula 8ª, por meio do boleto bancário nos termos e valores especificados no Anexo II - Quadro discriminativo de valores.

Cláusula 11. Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em **29 de janeiro de 2024**, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§1º. Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada antes do início das aulas

§2º. Caso o contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e, conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido será integralmente devolvido ao contratante.

Cláusula 12. O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo CONTRATANTE.

I - Por desistência formal.

II- Por transferência formal.

b) Pela ESCOLA:

I - por rescisão na forma do Inciso I, do §5º, da Cláusula 8ª;

II – por descumprimento reiterado do regimento escolar, bem como, ausência de resposta às comunicações, como previsto na cláusula 16 do presente instrumento.

§1º. A rescisão imotivada do contrato pelo CONTRATANTE resultará no pagamento de multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

§2º. Os casos de rescisão pelo CONTRATANTE, tanto para desistência quanto para transferência para outro estabelecimento de ensino, somente serão tidos por válidos mediante a entrega de requerimento escrito pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, junto à secretaria da ESCOLA.

§3º. Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, principalmente que decorrerem da aquisição de material didático

relativo ao sistema de ensino, corrigidos na forma do §3º, da Cláusula 8ª.

§4º. Independente do motivo que deu causa à rescisão, as parcelas referentes ao material didático relativo ao sistema de ensino terão seu vencimento antecipado à data da rescisão, devendo o CONTRATANTE realizar o pagamento integral de todo o saldo remanescente em até 15 (quinze) dias contados da entrega do requerimento de desistência, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito.

Cláusula 13. A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e suas atividades podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

§1º. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

§2º. Os CONTRATANTES têm ciência de que todo o prédio da ESCOLA possui sistema de monitoramento eletrônico que visa exclusivamente garantir a segurança dos alunos não se prestando à vigilância ostensiva, sendo certo que o material captado não será divulgado sob nenhuma hipótese, tendo em vista o compromisso da ESCOLA com a preservação da imagem, privacidade, identidade e autonomia de seus alunos.

Cláusula 14ª. O CONTRATANTE autoriza o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Cláusula 15ª. A ESCOLA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio ou danos a objeto particular levado ao estabelecimento escolar pelo aluno sem prévia autorização da escola.

Cláusula 16ª. Compete aos responsáveis legais responder no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as comunicações a eles endereçadas por qualquer dos meios oficiais de comunicação da ESCOLA, seja por meio físico, seja por meio digital (sistema de gestão ULTRAMX e e-mail).

§1º. Presumir-se-á a ciência e a anuência dos responsáveis legais aos termos do comunicado quando não respondido no prazo assinalado;

§2º. Nos casos em que a anuência expressa ao comunicado seja determinante ao exercício da atividade escolar, a falta de resposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas implicará na não adesão do aluno à atividade;

§3º - A inobservância reiterada do quanto consta no caput implicará em rescisão contratual.

Cláusula 17ª. O Contratante, ciente do Regimento Interno da Escola, compromete-se a informar à ESCOLA

caso o aluno possua deficiência definida nos termos do artigo 2º da Lei 13.146/2015 - Estatuto do Deficiente.

§1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º. Possuindo o aluno qualquer deficiência, deverão os pais ou responsáveis apresentar Laudo de Avaliação da deficiência biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar antes do início das atividades escolares.

§3º. Caso o aluno apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência, detectada pela equipe pedagógica da ESCOLA ou pelos pais, nos termos da lei acima, deverá ser apresentado Laudo de Avaliação à Coordenação Pedagógica da ESCOLA.

§4º. É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais a apresentação do Laudo de Avaliação à ESCOLA para que sejam ofertados serviços adequados ao aprendizado do aluno, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.

§5º. Compete aos pais ou responsáveis a adoção, em conjunto com a ESCOLA, de medidas que possibilitem o atendimento das demandas do aluno, sempre de acordo com a orientação da Coordenação Pedagógica da contratada, a quem cumpre, exclusivamente, determinar medidas e instrumentos de ensino em cada caso.

§6º. O descumprimento pelos pais do quanto constante neste artigo acarretará rescisão do presente contrato, bem como na comunicação pela ESCOLA aos órgãos de proteção da criança e do adolescente.

§7º. A omissão dolosa na prestação de informações, bem como a prestação de informações inverídicas, sujeitará o Contratante às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.

Cláusula 18ª. Compõem o presente instrumento as seguintes peças:

- I – Conduta Escolar;
- II - Quadro discriminativo de valores;
- III - Requerimento de Matrícula
- IV – Aditamento de Alunos Bolsistas
- V – Aditamento de Contraturno

Cláusula 19ª. A CONTRATANTE declara-se ciente e autoriza que a CONTRATADA que, em decorrência do presente Contrato, tenha acesso, utilize, mantenha e processe, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais prestados pela CONTRATANTE, exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma.

A CONTRATADA compromete-se a zelar pelos direitos e cumprir com as obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados a utilização dos dados fornecidos nos termos da Lei.

O CONTRATANTE declara que teve ciência da Política de Privacidade adotada pela CONTRATADA, que se realiza nos termos do documento disponível para consulta no link <https://www.escolacrista.com.br/politica-de-privacidade/> e concorda com seus termos.

Cláusula 20ª.As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

Cláusula 21ª. Para dirimir questões oriundas deste contrato elegem as partes a Comarca de Jundiá, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Jundiá, _____